



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

LEI Nº 1.254, DE 14 DE JULHO DE 2010

Altera a Lei nº 1.128/2009 que dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O inciso II e o § 2º do art. 7º da Lei nº 1.128, de 14 de abril de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.....
.....

II - 05 (cinco) membros indicados pelas organizações representativas da sociedade civil.

§ 2º A representação da sociedade civil no Conselho dos Direitos da Criança e do adolescente, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha.”

Art. 2º Fica acrescido o § 5º ao art. 7º da Lei nº 1.128, de 14 de abril de 2009, com a seguinte redação:

“§ 5º O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deve observar o seguinte:

- a) instauração pelo Conselho do referido processo, até 60 dias antes do término do mandato;
- b) designação de uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;
- c) convocação de assembleia ou conferência para deliberar exclusivamente sobre a escolha.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as alíneas “a, b, c, d e e” do inciso II, do art. 7º da Lei nº 1.128, de 14 de abril de 2009.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, em 14 de julho de 2010.

CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO

OVILDO PEDROLO